

Aula 00

*Direito da Criança e do Adolescente p/
OAB 1ª Fase XXXII Exame - Com
Videoaulas*

Autor:
Ricardo Torques

28 de Janeiro de 2020

Sumário

Estatuto da Criança e do Adolescente na Prova da OAB	2
Metodologia do Curso	3
Cronograma de Aulas	5
Introdução Ao direito da Criança e do Adolescente	7
1 - Considerações Iniciais	7
2 - A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral	7
3 - Regras Constitucionais	11
4 - Disposições Preliminares do ECA	16
4.1 - Doutrina da Proteção Integral	16
4.2 - Conceito de criança e de adolescente	17
4.3 - Princípios Basilares	20
4.4 - Interpretação do ECA	24
5 - Considerações Finais	26



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PROVA DA OAB

Iniciamos hoje o nosso **Curso de Estatuto da Criança e do Adolescente** para o **XXXII Exame da OAB**, voltado para a **prova objetiva**, a ser realizada pela FGV no dia **14/6**. Temos mais de 4 meses de preparação, é um tempo muito bom para exames de Ordem e vamos aproveitá-lo.

Antes de mais nada, cumpre observar que o curso contempla todas as alterações legislativas referentes em matéria de infância (**13.257/2016, Lei nº 13.306/2016, Lei 13.436/2017, Lei 13.441/2017, Lei 13.509/2017, Lei 13.715/2018, Lei 13.798/2019, 13.812/2019, 13.824/2019, 13.840/19, 13.845/2019 e 13.869**). Muitas dessas alterações são relevantes para a prova.

Agora vamos ao que interessa!

O Exame da OAB é composto por duas provas. A 1ª fase é composta por 80 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C, D), dos mais variados conteúdos jurídicos, estudados na graduação.

Atualmente, essas questões estão distribuídas entre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional Público, Direito Processual (Civil, Penal e do Trabalho), Direitos Humanos, Código do Consumidor, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Em meio a esse emaranhado de matérias, a disciplina foi uma constante nos exames anteriores. Em regra, são exigidas sempre **duas questões** na prova objetiva, que corresponde a **2,5% da prova objetiva**.

O que nós faremos aqui é justamente **nos preparar para acertar essas duas questões**.

Assim, como estudar 2,5% da prova sem perder de vista a quantidade disciplinas e demais conteúdos? Vale a pena dedicar-se ao estudo do ECA?

Vale a pena sim! Desde que façamos um estudo, com foco nos assuntos já cobrados. Ao analisar as provas anteriores, identificamos alguns assuntos que são exigidos com frequência nas provas, tais como **direito à convivência familiar e comunitária, medidas socioeducativas, acesso à justiça e prevenção**.

Com tal análise, temos uma delimitação clara do que o examinador provavelmente exigirá na prova vindoura. Desse modo, de forma objetiva, com esquemas gráficos e resumos, faremos um preparo otimizado e que, certamente, contribuirá para o sucesso na primeira fase.

Nos exames anteriores, a FGV passou pelos seguintes assuntos:

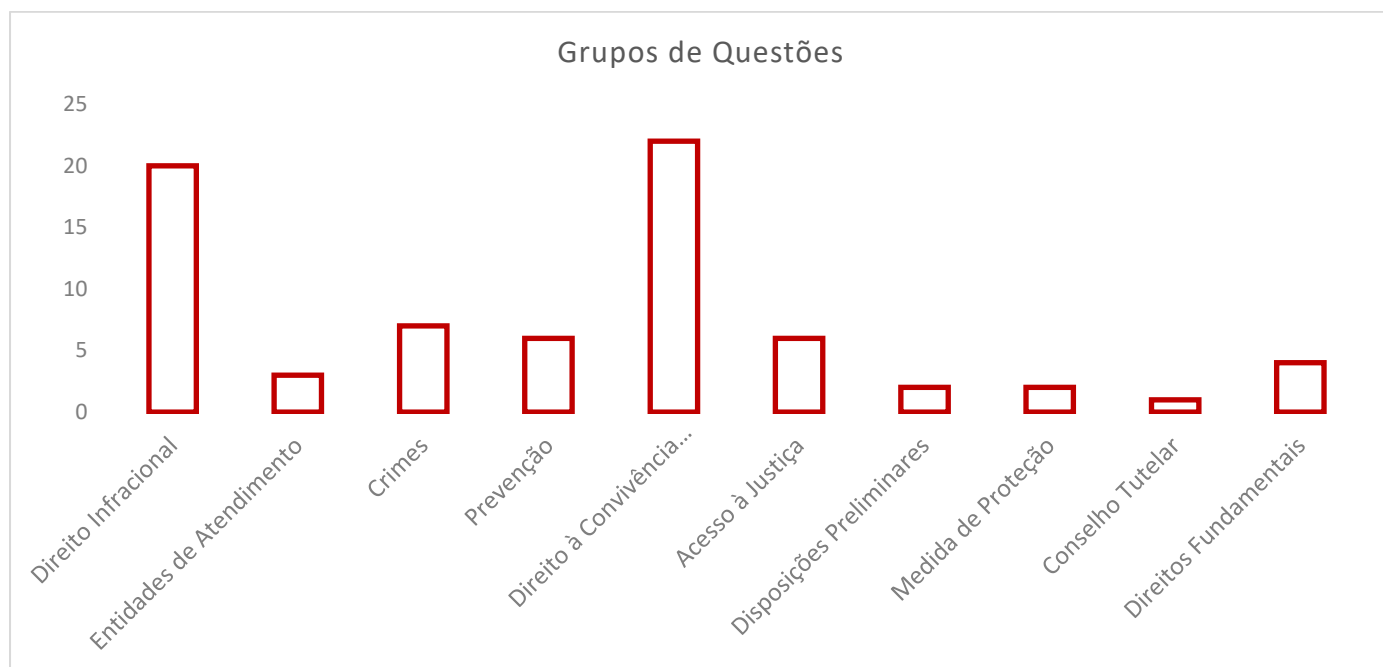
CONTEÚDO	NÚMERO DE QUESTÕES
Direito Infracional	20



Entidades de Atendimento	3
Crimes	7
Prevenção	6
Direito à Convivência Familiar/Comunitária	22
Acesso à Justiça	6
Disposições Preliminares	2
Medida de Proteção	2
Conselho Tutelar	1
Direitos Fundamentais	4

Podemos ou não identificar assuntos que serão estudados?

São 73 questões em quatro grupos de temas!



Em vista das informações que levantamos desenvolveremos um **Curso** objetivo e direto, com base nos assuntos mais cobrados em prova.

METODOLOGIA DO CURSO

IMPORTANTE! LEIA ATENTAMENTE. TODAS AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O NOSSO TRABALHO ESTÃO EXPLICADAS AQUI!

O Curso de Direito da Criança e do Adolescente para a OAB observará as características metodológicas:

PRIMEIRA, como a disciplina e conteúdos são vastos, vamos priorizar os assuntos mais recorrentes e importantes para a prova. Desse modo, os conceitos e informações apresentados de forma objetiva.



A parte teórica do nosso curso não terá mais do que 150 páginas. Vamos focar no que é mais importante!

SEGUNDA, a cada livro digital, você encontrará aulas em vídeo associadas. Assim, você disporá de dupla metodologia completa de aprendizado do mesmo conteúdo. Assim, você pode ler e revisar pelo vídeo, ou estudar o vídeo e revisar com a leitura. Escolha a melhor forma para você absorver o assunto.

TERCEIRA, serão utilizados, ao longo do curso, as questões anteriores da FGV, para que você possa treiná-las. Além disso, comentaremos as questões para você saber o porquê estão certas ou erradas.

QUARTA, os conteúdos desenvolvidos observarão a doutrina abalizada acerca dos Direito das Crianças e Adolescente. Além disso, dada o conteúdo exigido nas questões, levaremos em consideração também a legislação pertinente e, inclusive, posicionamento dos tribunais superiores.

QUINTA, você manterá contato direto comigo e com nossa equipe pelo fórum de dúvidas. Em, no máximo 48 horas, as dúvidas postadas são respondidas. Além disso, você pode consultar dúvidas de outros colegas.

SEXTA, ao final de cada aula você encontrará um resumo. A finalidade primordial deste material é viabilizar a revisão da matéria, para fixação dos pontos mais relevantes. O resumo constitui material de fundamental importância nas semanas que antecedem a prova.

SÉTIMA, o curso todo, segue um cronograma específico, didaticamente organizado para que você possa revisar os principais conteúdos teóricos daquela matéria. A cada aula vencida, você dará um passo para a aprovação. Confira-o atentamente. Eventualmente, por razões excepcionais, o cronograma poderá ser alterado. Contudo, você será avisado na área de recados do curso.

Embora nossa sugestão seja pelo estudo de todo o conteúdo, **vamos identificar no cronograma aulas ou temas que entendemos fundamentais**. Isso se dá porque sabemos que você poderá não ter tempo suficiente para assistir a todas as aulas e ler todos os livros digitais. Não obstante, alguns pontos você **NECESSARIAMENTE** deverá estudar. **Sem ler esses conteúdos, a chance de insucesso na primeira fase é grande. Assim:**

NÍVEL DE IMPORTÂNCIA	ORIENTAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
ESTUDO OBRIGATÓRIO	A) Temas que você deve, necessariamente, estudar, pela alta probabilidade de serem cobrados em prova. B) Além da leitura, é fundamental assistir as videoaulas. C) Conteúdo de revisão obrigatório ao longo da preparação.	
CONTEÚDO IMPORTANTE	A) Temas relevantes a serem estudados após o estudo dos tópicos obrigatórios. B) Na impossibilidade de estudá-los por completo, você deverá assistir às aulas em vídeo e resolver as questões.	



ESTUDO OPCIONAL (CONSULTA)	A) Temas a serem estudados de forma objetiva. B) Sugere-se ao aluno utilizá-lo como consulta. Eventualmente, poderá assistir apenas às aulas em vídeo, resolver as questões ou revisar o resumo.	
-------------------------------	--	--

CRONOGRAMA DE AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA DE PÚBLICAÇÃO
Demonstrativa	1 – Doutrina da Situação Irregular e da Proteção Integral	28/1
	2 – Regras Constitucionais	
	3 – Disposições Preliminares do ECA	
01	4 – Direitos Fundamentais (exceto, Direito à Convivência Familiar e Comunitária)	4/2
	5 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	
02	6 – Prevenção Especial	11/2
	7 – Política de Atendimento e Medidas de Proteção	
	8 – Direito Infracional	
04	9 – Conselho Tutelar	18/2
	10 – Acesso à Justiça	
	11 – Procedimentos no Juízo de Infância e Juventude	
	12 – Crimes e Infrações Administrativas	

Note que o curso se desenvolve em 12 capítulos, dos quais:



LEITURA OBRIGATÓRIA	Direito à Convivência Familiar e Comunitária Prevenção Especial Direito Infracional Acesso à Justiça
IMPORTANTE	Disposições Preliminares do ECA Direitos Fundamentais (exceto, Direito à Convivência Familiar e Comunitária) Política de Atendimento e Medidas de Proteção Conselho Tutelar Procedimentos no Juízo da Infância e Juventude
LEITURA OPCIONAL (CONSULTA)	Doutrina da Situação Irregular e da Proteção Integral Regras Constitucionais Crimes e Infrações Administrativas

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual. Sou professor e coordenador de cursos jurídicos no Estratégia Concursos. Estou envolvido com ensino para concursos e Exame de Ordem há mais de 10 anos.

Qualquer dúvida a respeito do curso ou do Exame de Ordem, me procure no fórum do curso!

Bons estudos,

Prof. Ricardo Torques

@proftorques

rst.estrategia@gmail.com



INTRODUÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - Considerações Iniciais

Para a nossa aula demonstrativa trataremos dos pontos iniciais da matéria, mas já começaremos a estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abordamos os seguintes pontos nesta aula:

- | |
|---|
| 1 – Doutrina da Situação Irregular e da Proteção Integral |
| 2 – Regras Constitucionais |
| 3 – Disposições Preliminares do ECA |

Dos três pontos, o mais importante é o terceiro capítulo, que trata das disposições preliminares.

Bons estudos a todos!

2 - A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral

Antes de iniciar é importante que você saiba que a expressão “**doutrina**” representa, para fins do nosso estudo, um **conjunto de princípios-base do sistema jurídico da infância e juventude**. O que nós tivemos foi, portanto, uma mudança na base principiológica da nossa matéria. Temos uma nova forma de pensar os direitos das crianças e dos adolescentes.

da doutrina da situação irregular



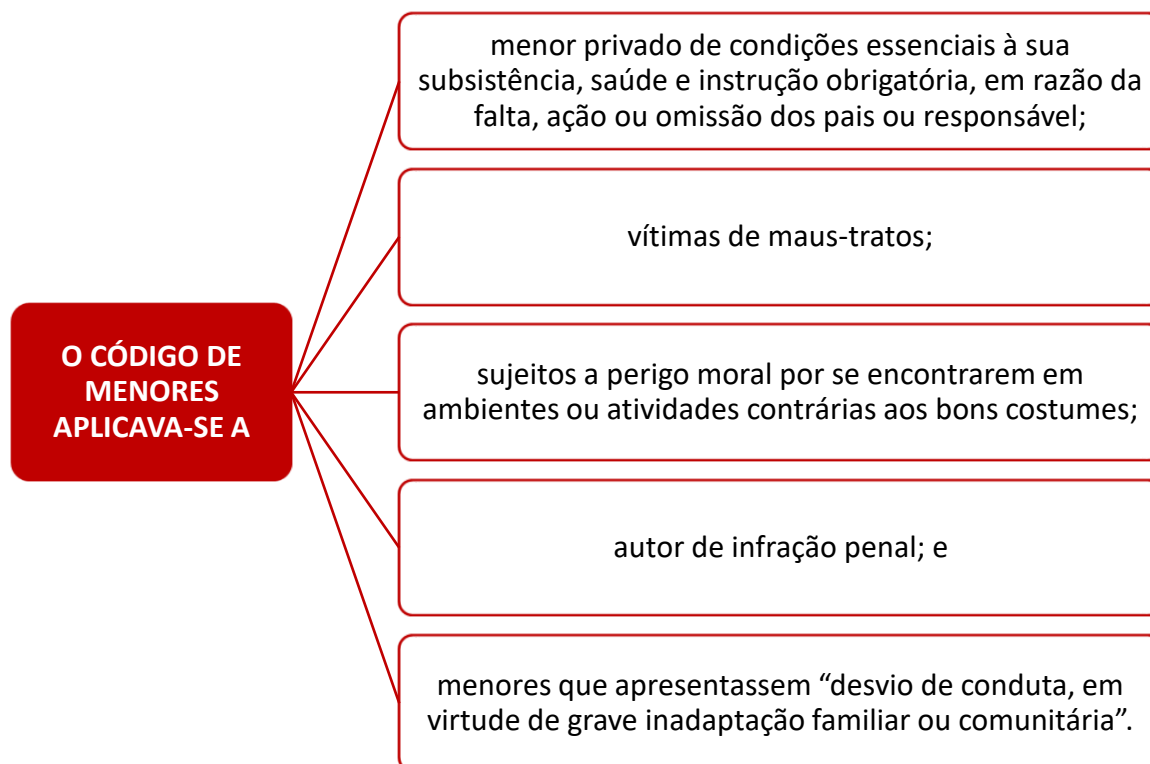
para a doutrina da proteção integral

A doutrina da proteção integral foi criada pela Constituição de 1988 - no art. 227 da CF – e expandida com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a internalização da Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças.

A doutrina da situação irregular foi oficializada pelo Código de Menores de 1979, mas, implicitamente, esteve presente desde o Código de Menores de 1927.

Pelo paradigma da situação irregular tínhamos uma aplicação restrita do Código de Menores, apenas às pessoas que se enquadrassem no art. 2º daquele diploma.





A aplicação do Código de Menores restringe-se ao “**binômio carência-delinquência**”, agindo na **consequência e não nas causas** que levam à carência ou à delinquência.

Além disso, outra característica relevante da doutrina da situação irregular é **a concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”**.

O resultado dessa sistemática levou a uma **prática segregatória**, com a condução de crianças e adolescentes para internatos no caso de menores abandonados e para os institutos de detenção sob o controle da FEBEM – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor.

Não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares. O entendimento predominante era no sentido de que as crianças e adolescentes que necessitavam de proteção do Código de Menores chegaram a tal ponto devido à falência da família, de forma que não se perquiria a questão dos vínculos consanguíneos para a colocação da criança em família substituta.

Como consequência, conforme ensina a doutrina¹, havia uma dificuldade muito grande no desenvolvimento de políticas públicas na doutrina da situação irregular:

Não era uma doutrina garantista, até porque **não enunciava direitos**, mas apenas predefinia situações e **determinava uma atuação de resultados**. Agia-se apenas na consequência e não na causa do problema, “apagando-se incêndios”. Era um Direito do Menor, ou seja, que agia sobre ele, como objeto de proteção e não como sujeito de direitos. Daí a grande dificuldade de, por exemplo, exigir do Poder Público construção de

¹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2010, *versão digital*.



escolas, atendimento pré-natal, transporte escolar, direitos fundamentais que, por não encontrarem previsão no código menorista, não eram, em princípio, passíveis de tutela jurídica.

Na Constituição de 1988 há um **rompimento de paradigma**, pois as crianças e os adolescentes passam a ser titulares de direitos fundamentais, tal como prenuncia a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU.

Prevê o *caput* do art. 227, da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Note que a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA. Esses direitos, contudo, não são assegurados segundo a regrativa geral que temos no art. 5º, da CF.



Esses direitos previstos no *caput* do art. 227 devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**. Justifica-se, assim, a normativa específica na parte final da CF.

Em sintonia, o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

Retira-se o conjunto anterior de atribuições do Juiz da Infância e da Juventude, que mantém, naturalmente, a competência judicante. Destaca-se a atuação do Ministério Público.

Para fins de prova, devemos memorizar esse quadro comparativo, de autoria de Leoberto Narciso Brancher²:

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
---------	-------------------	-----

² BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 126.



Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatual	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal e Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Para além do aspecto doutrinário, sobre o qual já falamos exaustivamente acima. Importante tecer algumas considerações finais.

↳ Pelo caráter, tem-se que a proteção à criança e ao adolescente no Código de Menores era encarado como caridade, prestada pelo Estado e pela sociedade. No ECA, **asseguramos os direitos das crianças e dos adolescentes como política pública**, como dever de o Estado exercer atividades prestacionais.

▪
↳ Pelo fundamento, temos um incremento em relação ao tratamento conferido às crianças e adolescente. De um caráter tão somente assistencial, no qual os menores se apresentam como objeto de tutela jurídica, temos no ECA **a consideração de eles são sujeitos de direitos**. Isso não elide o tratamento assistencial que a própria Constituição determina em relação às crianças e aos adolescentes. Contudo, a proteção se apresenta à luz do ECA de forma mais ampla, integral.

↳ Pela questão da centralidade e da competência, há uma mudança importante, pautada pelo **princípio da municipalização**. Retira-se do Poder Judiciário e da União e dos Estados o papel de destaque, que é transferido aos municípios. A administração municipal, porque mais *próxima da realidade da comunidade*, tem **melhores condições para assumir de forma efetiva esse papel de centralidade e, em razão disso, agrega um volume significativo de competência**.

↳ No que diz respeito à tomada de decisões em matéria de infância e juventude, o ECA, em substituição a uma política centralizadora, adota um **sistema democrático e participativo**, que traz toda a comunidade e organizações à mesa de discussão para fixação de políticas públicas e implemento das ações. É justamente em razão disso que, em termos institucionais, ao invés de um modelo estatal, temos um **modelo de cogestão pela sociedade civil**. Decorrencia da mesma linha de pensamento, caracteriza-se o ECA, em relação ao Código de Menores, por estar **organizado em forma de rede**, ao contrário da organização piramidal e hierárquica do modelo anterior.



3 - Regras Constitucionais

No que diz respeito às regras constitucionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, nós temos dispositivos esparsos ao longo do texto constitucional, que estão inseridos em outros temas, e um capítulo próprio na CF. Vamos tratar da primeira parte, uma vez que as regras esparsas são estudadas nos respectivos temas dentro da disciplina de Direito Constitucional.

Vamos lá!

O art. 226 constitui norma de proteção que arrola, de forma **meramente exemplificativa**, a existência de entidades familiares típicas e entidades familiares atípicas. Dentre as entidades familiares atípicas, citam-se as famílias compostas por pessoas do mesmo sexo.

Nesse contexto, o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade.

Vejamos, primeiramente, o dispositivo constitucional:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Visto o dispositivo, faz-se necessário discutir um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF:

No julgamento do RE 898.061/SC, o STF fixou a seguinte tese jurídica:



A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

Esse entendimento, a ser aplicado a casos semelhantes, envolve a conclusão de que a paternidade socioafetiva não afasta a responsabilidade do pai biológico. Assim, o pai biológico deverá arcar com as despesas do filho mesmo que ele tenha sido criado e mantenha laços de afetividade com outra pessoa que reconhece como pai.

Para chegar a essa conclusão, o STF adotou o entendimento de que devemos respeitar situações de pluriparentalidade (ou dupla paternidade). Entre os argumentos, destaca-se:

- ↳ o fato de que a CF não restringe modelos familiares, apenas, em rol exemplificativo, reconhece a família monoparental e a união estável. Logo, não excluiria também a possibilidade de famílias pluriparentais;
- ↳ o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas está no mesmo sentido de quem defende a pluriparentalidade;
- ↳ o conhecimento da origem biológica é direito fundamental relacionado diretamente com a personalidade da pessoa;
- ↳ a busca pela felicidade impõe o acolhimento de vínculos de filiação construídos pela relação afetiva e também biológica; e
- ↳ o direito comparado adota a tese da pluriparentalidade (por exemplo, a Alemanha e os EUA).

Sigamos!

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Assim...

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>



		direito à <u>profissionalização</u> direito à <u>cultura</u> direito à <u>dignidade</u> direito ao <u>respeito</u> direito à <u>liberdade</u> direito à <u>convivência familiar e comunitária</u>
	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u> toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

O Texto Constitucional prevê ampla assistência às crianças e aos adolescentes, mediante políticas públicas, com a observância de dois **preceitos**:

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar:

- ↳ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).
- ↳ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.
- ↳ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.
- ↳ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ↳ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.



↪ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

Agora, vejamos o art. 227, da CF:

Art. 227. É **dever** da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente** e do jovem, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;

III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público**, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;



VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Aqui é importante que façamos um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF.

No RE 482.611³, o Min. Celso de Mello, destacando a importância desse dispositivo para o Texto Constitucional, assevera que os direitos das crianças e dos adolescentes se enquadram na categoria dos **direitos humanos de segunda dimensão**. Nesse contexto, impõem ao Estado dever de prestação positiva, consistente em um *facere*. Essa atuação positiva do Estado não pode ser deixada de lado, sob pena de a Constituição perder a eficácia. Não se admite, portanto, que o Estado, sob alegação de conveniência e de oportunidade não observam as regras descritas no dispositivo acima citado.

Já o art. 228 refere-se à inimizabilidade penal, que é considerada, por parte da doutrina, como um direito fundamental e, em razão disso, uma cláusula pétrea, o que impediria qualquer redução da maioridade penal.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O art. 229 destaca a responsabilidade dos pais em relação às crianças e aos adolescentes, os quais devem assistir, criar e educar os filhos menores.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

³ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 7-4-2010.



Conforme a doutrina, esse dispositivo enuncia o princípio da solidariedade entre ascendentes e descendentes.

Vejamos, ainda, o art. 230 da CF:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

4 - Disposições Preliminares do ECA

Vamos começar com os primeiros 6 artigos do ECA. Nesse rol temos, especialmente, a definição de criança e adolescente e os princípios basilares que informam o ECA.

O art. 1º fala sobre o que o ECA trata. Aqui é fácil!

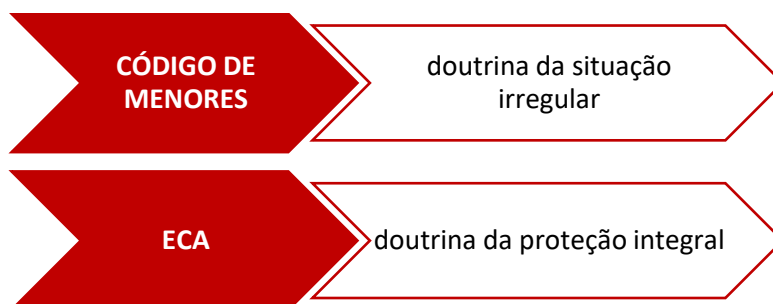
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral à criança e ao adolescente**.

Que o ECA trata a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes todos sabíamos. Para a prova, entretanto, você deve saber que a ideia de “proteção integral” remete a algo a mais!

4.1 - Doutrina da Proteção Integral

O ECA, que substituiu o Código de Menores, vem justamente no sentido de regulamentar as orientações gerais conferidas pela Constituição, sendo integralmente constituído à luz da **proteção integral da criança e do adolescente**, estatuídos no art. 227, *caput*, da CF.

Comparando o ECA com a legislação anterior temos:



Afirma a doutrina que, ao superar o Código de Menores, a nova disciplina presente no ECA retrata o conjunto de regras internacionais de proteção à criança e ao adolescente, notadamente a Convenção sobre os Direitos das Crianças.



De acordo com a doutrina de Guilherme Nucci⁴:

(...) além de todos os direitos assegurados aos adultos, afora todas as garantias colocadas à disposição dos maiores de 18 anos, as crianças e os adolescentes disporão de um plus, simbolizado pela completa e indisponível tutela estatal para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento.

Esse fundamento evidencia o reconhecimento de que **tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento.**

Em frente!

4.2 - Conceito de criança e de adolescente

O art. 2º do ECA estabelece os conceitos de criança e de adolescente. O ECA não adota o critério psicológico para distinguir criança de adolescente, mas critério de idade.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa **ATÉ DOZE ANOS** de idade incompletos, e adolescente aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se **EXCEPCIONALMENTE** este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Assim...



Completados 18 anos, o adolescente passa a ser um adulto, regido pela legislação civil, não mais merecendo proteção do ECA. **Essa é a regra!**

Vajmos uma questão para verificar como esse assunto foi cobrado em prova:

⁴ NUCCI, Guilherme. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, *versão eletrônica*.





(OAB/FGV - 2015) O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que pessoas com até doze anos de idade incompletos são consideradas crianças e aquelas entre doze e dezoito anos incompletos, adolescentes. Estabelece, ainda, o Art. 2º, parágrafo único, que “Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.

Partindo da análise do caráter etário descrito no enunciado, assinale a afirmativa correta.

- a) O texto foi derogado, não tendo qualquer aplicabilidade no aspecto penal, que considera a maioridade penal aos dezoito anos, não podendo, portanto, ser aplicada qualquer medida socioeducativa a pessoas entre dezoito e vinte e um anos incompletos, pois o critério utilizado para a incidência é a idade na data do julgamento e não a idade na data do fato.
- b) A proteção integral às crianças e adolescentes, primado do ECA, estendeu a proteção da norma especial aos que ainda não tenham completado a maioridade civil, nisso havendo a proteção especialmente destinada aos menores de vinte e um anos, nos âmbitos do Direito Civil e do Direito Penal.
- c) O texto destacado no parágrafo único desarmoniza-se da regra do Código Civil de 2002 que estabelece que a maioridade civil dá-se aos dezoito anos; por esse motivo, a regra indicada no enunciado não tem mais aplicabilidade no âmbito civil.
- d) Ao menor emancipado não se aplicam os princípios e as normas previstas no ECA; por isso, o estabelecido no texto transcrito, desde a entrada em vigor da norma especial em 1990, não era aplicada aos menores emancipados, exceto para fins de Direito Penal.

Comentários

A FGV considerou a alternativa C como gabarito da questão. Para a banca, portanto, o art. 2º, parágrafo único, do ECA não tem aplicabilidade no âmbito civil.

Tal discussão existe pelo fato de que o Código Civil é posterior ao ECA. O Código Civil de 1916 fixava a maioridade aos 21 anos. Com o Código Civil de 2002, houve redução da maioridade civil para os 18 anos.

Em face, disso, a FGV não entendeu pela derrogação do dispositivo do ECA, mas pela inaplicação civil deste artigo, em face da regra posterior.

Assim, a **alternativa A** incorreta, pois não se fala propriamente em derrogação.

A **alternativa B** também está incorreta, pois amplia o âmbito de aplicação do ECA para os 21 anos, o que saber estar incorreto, pois a aplicação até os 21 é excepcional.

A **alternativa C** foi considerada o gabarito pela banca conforme argumentado acima.

Por fim, a **alternativa D** é totalmente infundada, pois retira do âmbito de aplicação das regras do ECA àqueles que foram emancipados.

Pergunta-se:

O ECA poderá ser aplicado a maiores de 18 anos?



Aqui nós temos uma grande controvérsia.

Pela literalidade do ECA, a resposta ao questionamento acima é positiva. Conforme o art. 2º, parágrafo único, “*aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade*”. Por exemplo, o art. 121, §5º, do ECA, ao disciplinar a medida socioeducativa de internação prevê a possibilidade de o jovem, já maior de idade, permanecer custodiado até os 21 anos. Assim, prevê expressamente o ECA, no art. 121:

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Se determinado adolescente, às vésperas de atingir a maioridade, pratica um ato infracional grave, sujeito à medida de internação, poderá permanecer, caso seja aplicada a medida pela via judicial, internado para além dos 18 anos. Ao 21, a liberação será compulsória.

Nesse sentido, está a doutrina⁵:

Na verdade, o parágrafo único continua em vigor e é plenamente válido. Na apuração de ato infracional, por exemplo, ainda que o adolescente tenha alcançado a maioridade, o processo judicial se desenvolve no âmbito da Justiça da Infância e Juventude. Vale dizer, aquele que já completou 18 anos ainda está sujeito à imposição de medidas socioeducativas e de proteção. A aplicação do Estatuto somente cessa quando a pessoa completa 21 anos (art. 121, §5º). No âmbito cível, verifica-se que a adoção pode ser pleiteada no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, mesmo que o adotando já tenha completado 18 anos, nos casos em que este já se encontra sob a guarda ou a tutela (art. 40).

Esse entendimento é também adotado pelo STJ⁶:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. SEMILIBERDADE. MENOR QUE COMPLETARA DEZOITO ANOS. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA. CONTRARIEDADE LEGAL. ART. 120, § 2º. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A teor do que dispõe o art. 104, parágrafo único, da Lei 8.069/90, considera-se a idade do menor à época da prática do ato infracional.
2. Somente quando o reeducando completar 21 anos de idade será obrigatoriamente liberado, nos termos do art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não foi alterado com a entrada em vigor da Lei 10.406/02.

5 BARROS, Guilherme Freire de Melo Barros. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6ª edição, Salvador: Editora JusPodivm, 2012, p. 23.

6 HC 38.019/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 27/06/2005, p. 453.



3. Ausência de ilegal constrangimento decorrente da manutenção da medida sócio-educativa imposta a infrator que atingira os 18 anos de idade.
4. Ordem denegada.

Didaticamente podemos identificar três correntes.

1ª CORRENTE: aplica-se excepcionalmente o dispositivo, tal como se vislumbra no art. 121, §5º, do ECA.

2ª CORRENTE: o art. 2º, parágrafo único, do ECA, foi derogado pelo Código Civil, que prevê a maioridade civil aos 18, momento em que cessam quaisquer possibilidades de aplicação do ECA.

O entendimento dessa segunda corrente é bem interessante, na medida em que até 2002, tínhamos a vigência do CC/16, que fixava a maioridade civil a partir dos 21 anos de idade. O ECA, por sua vez, foi editado para tutelar menores de 18 anos. Em face disso, durante anos, permaneceu um vácuo em termos de tutela jurídica para quem tivesse entre 18 e 21 anos de idade. Assim, a segunda corrente firmou entendimento no sentido de que o art. 2º, parágrafo único, do ECA, foi editado para atender a essa situação, à excepcionalidade de não haver norma para atender jovens entre 18 e 21 anos de idade. Com a superveniência do CC/02, e a redução da maioridade civil para os 18 anos, a norma do ECA perdeu sentido, ficando derogada.

3ª CORRENTE: o art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

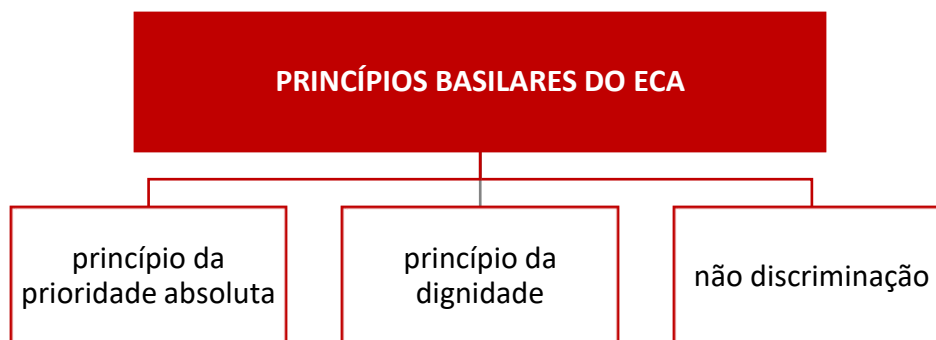
Essa terceira corrente, a prevalecer nas provas de concurso público, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, entre cujos exemplos o mais claro é o art. 121, §5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

Reforçando! A terceira e última corrente – **QUE ESTÁ DE ACORDO COM O STJ** – deve ser adotada por nós nas provas objetivas de concurso.

4.3 - Princípios Basilares

Vimos no início que a doutrina da proteção constitui o fundamento do ECA. É o valor supremo de toda a legislação. Soma-se a esse fundamento três princípios fundamentais:





Vejamos cada um deles!

4.3.1 - Princípio da prioridade absoluta

O princípio da prioridade absoluta está previsto tanto na Constituição, no art. 227, *caput*, como no ECA, no art. 1º, *caput*.



Segundo o referido princípio, **constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Em síntese, o princípio enuncia que *"à frente dos adultos, estão as crianças e adolescentes"*⁷.

Em face disso, o art. 4º, do ECA, parágrafo único, traz exemplos de como realizar o princípio da prioridade absoluta. Vejamos:

- ↳ primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- ↳ precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- ↳ preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- ↳ destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

⁷ NUCCI, Guilherme. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, *versão eletrônica*.



Notem que todas as atividades acima declinadas devem ser asseguradas às pessoas em geral. O Estado deve prover a proteção e o socorro da população, bem como deve desenvolver políticas sociais e destinar recursos públicos às necessidades das pessoas. Contudo, em relação às crianças e aos adolescentes deve conferir absoluta prioridade de tratamento.

De acordo com a redação literal do ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a **efetivação dos direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Vejamos, por fim, uma questão que cobrou esse dispositivo:



(OAB/FGV - 2014) O Ministério Público moveu ação civil pública em face do estado A1 e do município A2, e em favor dos interesses da criança B, que precisava realizar um procedimento cirúrgico indispensável à manutenção de sua saúde, ao custo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual a família não tinha como custear. Os réus aduziram em contestação que os recursos públicos não poderiam ser destinados individualmente, mas sim, em caráter igualitário e geral a todos os que deles necessitassem.

Considere a narrativa e assinale a única opção correta a seguir.

- a) Não tem cabimento a medida intentada pelo Ministério Público, uma vez que a ação civil pública destina-se a interesse difusos ou coletivos, não sendo ferramenta jurídica hábil a tutelar os interesses individuais indisponíveis, como os descritos no enunciado, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito.
- b) A causa terá seguimento, visto que cabível ação civil pública na hipótese, mas, no mérito, os argumentos dos réus merecem acolhimento, já que conferir tratamento desigual à criança B implica violação ao princípio da isonomia, o que não encontra amparo na norma especial do ECA.
- c) A ação civil pública é perfeitamente cabível no caso e, no mérito, a prioridade legal assiste a criança B no atendimento a necessidades como vida e saúde, nisso justificando-se a absoluta prioridade na efetivação



dos seus direitos, conferindo-lhe primazia de receber socorro e proteção, e a precedência no atendimento em serviço público.

d) Não é cabível ação civil pública na hipótese, por se tratar de direito meramente individual, embora indisponível, e, como no mérito assiste razão aos interesses da criança B, a ação deverá ser extinta sem resolução do mérito, a fim de que outra ação judicial, intentada com o uso da ferramenta jurídica adequada, possa ser processada sem incorrer em litispendência.

Comentários

São comuns questões da FGV com situação-problema. Acostumem-se!

No caso, fala-se na possibilidade de uma ação civil pública a ser intentada pelo Ministério Público para a defesa dos interesses de uma criança.

Sem aprofundar no mérito dessa temática (que não é objeto deste Curso), sabe-se que o Ministério Público tem como função institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O direito à saúde é um direito indisponível. Além disso, o MP atua no sentido de proteger os grupos de pessoas socialmente vulneráveis, tais como crianças e adolescentes. Portanto, é cabível a ação civil pública.

Quanto ao fundamento para o deferimento da ação, devemos nos pautar no princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente que vem disciplinado no art. 4º, parágrafo único, do ECA.

Assim, diante do artigo do ECA acima exposto, o pleito deve ser deferido com fundamento na prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança, com primazia para atendimento, socorro e proteção.

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

4.3.2 - Princípio da dignidade



O referido princípio caminha junto com o princípio da prioridade absoluta e informa o respeito que se deve ter em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ademais, esse princípio é qualificado pela necessidade de mínima assistência ao menor.

Nesse contexto, o art. 3º, do ECA, reforça que crianças e adolescentes gozam de **todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, com a obrigação de que sejam asseguradas oportunidades e facilidades para lhes propiciar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Veja o *caput* do art. 3º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Essa regra é relevante, pois destaca a necessidade de se conferir uma proteção especial pelo fato de serem pessoas em desenvolvimento e, portanto, encontrarem-se numa situação de vulnerabilidade.



Em razão disso, asseguram-se vários direitos. Nesse aspecto, o art. 4º, do ECA, reproduz o art. 227, *caput*, da CF, e prevê os seguintes direitos:

vida	saúde	alimentação	educação, ao
esporte	lazer	profissionalização	cultura
dignidade	respeito, à	liberdade	convivência familiar e comunitária

Além disso, em respeito à dignidade das crianças e adolescentes, estabelece o art. 5º algumas vedações importantes, a fim de que eles não sejam submetidos à negligência, à discriminação, à exploração, à violência, à crueldade e à opressão. Como forma de evitar tais atos, há a previsão de crimes e sanções civis e administrativas para quem violar, por ação ou omissão, a dignidade das crianças e adolescentes.

Prevê o Estatuto:

Art. 5º **NENHUMA** criança ou adolescente será **objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

4.3.3 - Princípio da não discriminação

Cumprir destacar, ainda, que a Lei nº 13.257/2016 acrescentou o parágrafo único ao art. 3º, do ECA, para prever que os direitos que serão estudados ao longo do Estatuto são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação. É o que traz o ECA:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, **sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Desse modo, são vedadas as discriminações entre os protegidos pelo ECA em razão do nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, étnica entre outros.

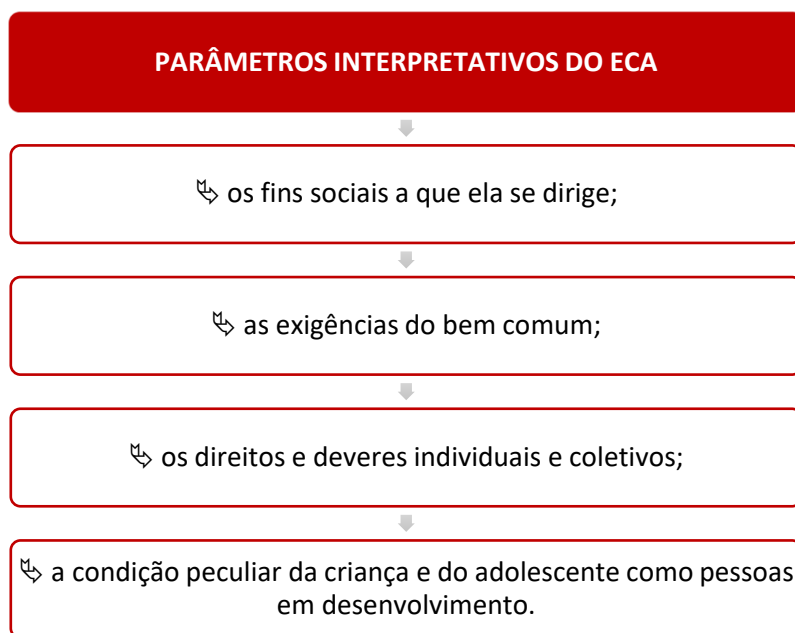
4.4 - Interpretação do ECA

Confira primeiramente o dispositivo pertinente a esse tópico:



Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Em relação a esse dispositivo podemos fazer um contraponto com a Lei 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB). O art. 5º da norma prevê que na interpretação das normas jurídicas em geral devem ser levados em consideração os fins sociais e as exigências do bem comum. Em relação ao ECA, esses dois parâmetros são mantidos e acrescidos a outros, específicos desse ramo jurídico. Confira:



Esses parâmetros devem, portanto, orientar a **hermenêutica** do ECA.

Por fim, vejamos uma questão sobre o assunto:



(CESPE/OAB - 2009) Considerando o ECA, assinale a opção correta.

- a) Na interpretação do ECA, devem ser considerados os fins sociais a que o estatuto se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
- b) O adolescente civilmente identificado não pode ser submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, nem mesmo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.
- c) Entre as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas ao adolescente, estão a prestação de serviços à comunidade e a substituição de internação em estabelecimento educacional por multa.



d) A medida aplicada por força de remissão não pode ser revista judicialmente, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 6º, do ECA:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 109, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

A **alternativa C** está incorreta. Entre as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas ao adolescente, estão a prestação de serviços à comunidade e a internação em estabelecimento educacional, conforme previsto no art. 112, do ECA, não sendo citada a substituição de internação por multa.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do art. 128, do ECA a medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Encerramos, com isso, a parte teórica pertinente a essa aula inaugural.

5 - Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi um assunto breve e introdutório. Nosso intuito primordial foi demonstrar como serão desenvolvidas nossas aulas de ECA.

No próximo encontro vamos dedicar nosso estudo aos Direitos Fundamentais mais cobrados no ECA, que correspondem à maioria das questões anteriores dos exames realizados pela FGV.

Aguardo vocês em nossa próxima aula!

Críticas, sugestões ou dúvidas, por favor, nos procurem! Seguem novamente os canais de comunicação:



rst.estrategia@gmail.com



www.instagram.com/proftorques



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.